



ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 434, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Apuí/AM.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ** Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único. Caberá ao regulamento:

I - disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta;

II - definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços.

III – definir os percentuais para os fins do disposto no inciso anterior desta Lei.

Art. 2º - Revogando os efeitos em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ANTONIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal